



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 17 de março de 2020 - Nº 2406 - Divulgado em 16/03/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	5
Ata da Sessão	5
Comunicações	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA	8
Intimação para Defesa	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	9
Extrato de Decisão	9
Extrato de Decisão Singular	9
Ata da Sessão	9
Comunicações	15
5. Alertas	15
6. Atos da Auditoria	16
Intimação para Envio de Documentação	16
7. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
Errata	26

corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde, e, seguidamente, em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 048/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme DOC TC Nº 18274/2020, RESOLVE designar ANA CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, matrícula 370.436-0, para substituir HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, matrícula 370.751-2, na Função de Confiança de Assessor de Procurador, com lotação no Gabinete do Procurador Luciano Andrade Farias, desde o dia 13 de março do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 049/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde não há confirmação de transmissão interna, CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com a determinação do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de determinadas atividades mediante teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da adequada prestação de serviços e do regular funcionamento do Tribunal.

Art. 2º. Não deverão comparecer ao Tribunal, os membros, servidores e estagiários, independentemente da apresentação de sintomas da COVID-19, que tenham viajado para cidades brasileiras com circulação viral sustentada, que tenham feito viagens internacionais ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, podendo realizar suas atividades remotamente, por decisão da DIREG, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso a João Pessoa ou da data do contato.

§1º. Os membros, por telefone ou e-mail, devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à Diretoria Executiva Geral - DIREG (direg@tce.pb.gov.br) e ao Departamento de Recursos Humanos (derh@tce.pb.gov.br).

§2º. Os servidores e estagiários, por telefone ou e-mail, devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 046/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA DA SILVA, matrícula 370.449-1, para substituir MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, matrícula 370.057-7, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIEP, desde o dia 19 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 047/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme MEMO COPLAN Nº 01/2020, RESOLVE designar MARIA HELENA NÓBREGA DE SOUZA, matrícula 370.131-0, para substituir NILVANDA VIEIRA MARQUES, matrícula 370.204-9, na Função de Confiança de Secretário de Coordenação, com lotação na COPLAN, desde o dia 09 de março do



chefia imediata ou supervisor de estágio, bem como ao Departamento de Recursos Humanos (derh@tce.pb.gov.br).

§3º. Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e a outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCE, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

§4º. As orientações aos enquadrados no caput deste artigo serão fornecidas pelo Setor Médico, por telefone ou e-mail, sem a necessidade de atendimento presencial.

§5º. Considera-se caso suspeito, para fins desta Portaria, a definição utilizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os maiores de 60 anos e os portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, poderão requerer, sob análise da DIREG, a execução de suas atividades em horário alternativo ou por trabalho remoto, cujas atividades/metras serão definidas entre o servidor e a chefia imediata.

Parágrafo único. A comprovação da condição de portador de doença crônica por meio de relatório médico deverá ser juntada ao seu requerimento.

Art. 4º. Será determinado o afastamento das atividades:

I - daquele com teste positivo para a COVID-19;

II - do servidor enquadrado nas hipóteses do art. 2º, cujas atribuições sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, conforme análise da DIREG.

Parágrafo único. O período de afastamento das atividades será considerado falta justificada ao serviço público, sem qualquer perda de direitos e vantagens.

Art. 5º. Aquele que receber atestado médico externo por apresentar sintomas de infecção respiratória, tais como febre, tosse, dor de garganta, dores pelo corpo, dor de cabeça, congestão nasal, coriza, cansaço, dificuldade para respirar e mal estar geral, não deverá comparecer ao Tribunal, tendo que encaminhar o atestado médico por e-mail ao DERH (derh@tce.pb.gov.br).

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensos:

I - a visitação pública às dependências do Tribunal;

II - o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - todas as viagens institucionais para fora do estado ou internacionais;

IV - o acesso livre às sessões do Plenário e Câmaras, ressalvados apenas partes interessadas e advogados vinculados a processos incluídos na pauta do dia;

V - a entrada de público externo na biblioteca, restaurante, banco e caixas eletrônicos da sede do Tribunal;

VI - a realização, nas dependências do Tribunal, inclusive do Centro Cultural Ariano Suassuna, de quaisquer eventos coletivos, ressalvadas as atividades do Plenário do TCE e das Câmaras.

Parágrafo único. O acesso do público externo às dependências do Tribunal, quando permitido, fica condicionado à declaração de que, nos últimos 14 dias, não tenha viajado para cidades brasileiras com circulação viral sustentada, não tenha feito viagens internacionais, não tenha mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou, ainda, que não apresente os sintomas descritos no art. 5º.

Art. 7º. Os servidores devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas, com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 8º. O Tribunal notificará as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários sobre os riscos da COVID-19 e o dever de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas, quando prestarem serviços presenciais na sede do TCE.

Art. 9º. Compete ao Diretor Executivo Geral adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, revisar os planos operacionais para viabilizar a efetividade das medidas previstas nesta Portaria e dirimir os casos omissos.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro **ARNÓBIO ALVES VIANA**
Presidente

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jose Jeremias Cavalcanti (Gestor(a)); Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Gestor(a)); Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Joseilton Santos Fideles Junior (Assessor Técnico); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Danilo Moura de Moura Bastos (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)).

Sessão: 2265 - 29/04/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [06255/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rivelino Alexandre dos Santos (Assessor Técnico); Jose Alexandre Sousa Rodrigues (Interessado(a)); CONSTRUTORA APODI LTDA - ME (Interessado(a)); Rhafael Sarmento Fernandes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Sessão: 2260 - 25/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [05794/19](#)

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Albiege Lea Araujo Fernandes (Gestor(a)).

Sessão: 2260 - 25/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [06307/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00430/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00026/20

Sessão: 2254 - 12/02/2020

Processo: [06018/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); Raissa Suelen Fernandes Neves (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Interessado(a)).

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2260 - 25/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [06212/18](#)



Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Caraúbas, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00049/20

Sessão: 2254 - 12/02/2020

Processo: [06018/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); Raissa Suelen Fernandes Neves (Gestor(a)); Joílto Gonçalves de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, Sr. JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, na qualidade de Prefeito, exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de CARAÚBAS, Sr. JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018. 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar ao gestor evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, estrita observância quanto à (s): 3.1 gestão de pessoal, no sentido de atentar para a adequada proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e de efetivos e ainda ao disposto no art. 37 da CF/88 no qual resta estabelecido que os cargos comissionados devem corresponder, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento. 3.2 normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras. 3.3 controle adequado na aquisição e estoque de medicamentos, observando o prazo de validade e lotes adquiridos conforme as exigências do Ministério da Saúde/SUS, de forma a se evitar efeitos danosos à população e também prejuízos aos cofres municipais. 4. Recomendar ainda a Prefeito que sejam observadas as sugestões da Auditoria no sentido de apurar possíveis acumulações de cargos, empregos ou funções públicas dos quatro servidores apontados no Rel. da Auditoria, fls. 1293, item 11.1.1) 5. Recomendar à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor adotou providências, tal como sugerido na recomendação supra indicadas. 6. Determinar ao gestor adoção de imediatas providências no sentido de regularizar a situação dos repasses previdenciários ao Instituto e, ainda, porque se expeça recomendação no sentido de zelar por manter o adimplemento tempestivo das obrigações ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízo às gestões municipais seguintes; 7. Expedir comunicação à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00050/20

Sessão: 2254 - 12/02/2020

Processo: [06018/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); Raissa Suelen Fernandes Neves (Gestor(a)); Joílto Gonçalves de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS

ORDENADORAS DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, relativa ao exercício de 2018, e CONSIDERANDO o não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Geral de Previdência, nos termos apontados pela unidade de instrução; CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, relativas ao exercício de 2018, do Município de CARAÚBAS, em razão do não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Geral de Previdência, nos termos apontados pela unidade de instrução. 2. Recomendar à atual administração do FMS estrita observância à lei Previdenciária, de modo a evitar a repetição da falha apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de fevereiro de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00010/20

Processo: [04158/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.158/15, que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Município de Teixeira, relativa ao exercício de 2014, decide o Relator INDEFERIR o presente pedido de prorrogação de prazo para defesa, informando que o interessado, Senhor Edmilson Alves dos Reis, se assim desejar, ainda dispõe da possibilidade de interpor Recurso de Revisão contra a decisão inicial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Gabinete do Relator João Pessoa, 13 de março de 2020. Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00009/20

Processo: [06267/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Aurea Maria Roberto Limeira (Interessado(a)); José Eder Gomes Parnaíba (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O processo TC nº 06267/19 trata, nesta ocasião, de pedido de parcelamento de multa interposto pelo Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Santa Helena, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00028/20, de 11 de fevereiro de 2020, que, entre outras, APLICOU MULTA PESSOAL ao referido Prefeito, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), publicado na edição nº 2389 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/02/2020. O peticionário, através do Documento TC nº 13465/20, protocolado neste Tribunal em 27/02/2020, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 10 (dez) parcelas, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez e anexa comprovante de rendimentos. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo e com a apresentação de cópia do contra-cheque de seus

vencimentos, fica demonstrado que a condição econômico-financeira do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez, sem prejuízo do seu sustento, portanto, atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) O pedido para parcelamento no prazo de 10 (dez) meses, encontra guarida no art. 209 do regimento citado, in verbis: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, conheço o pedido, ante a tempestividade do pleito e a legitimidade do requerente, e dou-lhe provimento para autorizar o recolhimento da multa aplicada através do ACÓRDÃO APL – TC – 00028/20, ao Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, vencendo-se a primeira no final do mês imediato aquele em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de março de 2020 CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00008/20

Processo: [06303/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O processo TC nº 06303/19 trata, nesta ocasião, de pedido de parcelamento de multa interposto pelo Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Souza, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00510/19, de 20 de novembro de 2019, que, entre outras, APLICOU MULTA PESSOAL ao referido Prefeito, Sr. José Airton Pires de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), publicado na edição nº 2335 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/11/2019. O petionário, através do Documento TC nº 06604/20, protocolado neste Tribunal em 03/02/2020, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 03 (três) parcelas, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez e anexa comprovante de rendimentos. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se intempestivo, pois foi protocolado com 67 dias, no entanto, a intempestividade pode ser relevada pelo curto tempo de prazo ultrapassado, 7 dias, e, com a apresentação de cópia do contra-cheque de seus vencimentos, fica demonstrado que a condição econômico-financeira do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez, sem prejuízo do seu sustento, portanto, atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação

pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) O pedido para parcelamento no prazo de 03 (três) meses, encontra guarida no art. 209 do regimento citado, in verbis: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos). Ante o exposto, conheço o pedido, ante a legitimidade do requerente, e dou-lhe provimento para autorizar o recolhimento da multa aplicada através do ACÓRDÃO APL – TC – 00510/19, ao Sr. José Airton Pires de Souza, em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada, vencendo-se a primeira no final do mês imediato aquele em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de março de 2020 CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [01000/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, acerca do Relatório Técnico de fls. 146/150 dos autos.

Processo: [10850/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar as NOTAS FISCAIS dos pagamentos realizados à empresa A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 02.977.362/0001-62) no total de R\$ 543.345,18 (R\$ 102.422,44, R\$ 250.369,17 e R\$ 190.553,57 respectivamente em 2017, 2018 e 2019), detalhando os valores unitários de cada um dos medicamentos adquiridos, tal como sugerido pela unidade de instrução em seu relatório de fls. 449/458.

Processo: [14514/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 46/51 dos autos.

Processo: [14517/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, para se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 51/55 dos autos.

Processo: [16019/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 54/58 dos autos.

Processo: [16022/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, acerca do Relatório Técnico de fls. 47/51 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00003/20
Sessão: 2823 - 12/03/2020
Processo: [01866/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: Pensão
Exercício: 1999
Interessados: José Eder Gomes Parnaíba (Responsável); Josefa Roberto (Interessado(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.866/15, que trata da legalidade do ato concessório da pensão por morte do servidor Antônio Raimundo Duarte, ex-ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 28.011-04, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo de Santa Helena, em favor dos beneficiários Josefa Roberto Rita Tavares da Conceição, Djavan Tavares Duarte e Daniela Tavares Duarte. RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência de Santa Helena (PB), Sr. José Eder Gomes Parnaíba, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas os documentos que entender necessários à comprovação da efetiva cessação do benefício de pensão por morte concedida em favor da Sra. Rita Tavares. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2821 - Ordinária - Realizada em 20/02/2020
Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio 4 Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o 5 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número 6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 7 Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à 8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos 10 foram adiados de pauta os Processos TC nºs 19512/18 e 09987/19 – Relator Conselheiro 11 Substituto Renato Sérgio

Santiago Melo por Pedido de Vista do Conselheiro Fernando 12 Rodrigues Catão, para a Sessão do dia 05.03.2020. Presente à sessão, o douto advogado da 13 Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. 14 Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitado inversão de pauta do item 02 (Processo TC 15 04639/16). Desta forma em, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA 16 CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator 17 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04639/16. Concluso o 18 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista 19 Lacerda, OAB/PB 9450. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente 20 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em 21 julgar REGULARES com RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade 22 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de 23 revisão se novos acontecimentos ou achados, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Sr. Geraldo Braz Pinheiro e ENVIAR recomendações ao atual Presidente do Parlamento 24 Mirim de 25 Triunfo/PB, Vereador Dirceu Batista Macena. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 26 SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 27 – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03851/16. 28 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas 29 manteve o parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 30 Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES com RESSALVAS as referidas 31 contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das 32 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e 33 ENVIAR recomendações ao atual Presidente do Parlamento Mirim de Cajazeiras/PB, Sr. José 34 Gonçalves de Albuquerque. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator 35 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03341/19. Procedida à leitura do relatório 36 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente 37 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em 38 julgar REGULAR o procedimento de Pregão Presencial nº 001/2019, realizado pelo Prefeito 39 Municipal de Juru e RECOMENDAR ao gestor a adoção de providências no sentido de observância 40 às normas constitucionais, infraconstitucionais e atos normativos oriundos do TCE/PB, e maior 41 economia de gastos com combustíveis. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E 42 REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 43 08082/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 44 Contas manteve o parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste 45 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar IMPROCEDENTE a denúncia 46 ofertada pela empresa DROGAFONTE LTDA., DETERMINAR o traslado de cópia da decisão para 47 os autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Guarabira, exercício de 2018, 48 ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e denunciado e DETERMINAR o 49 arquivamento do presente processo. NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator 50 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08377/17, 08383/17, 08390/17, 51 08399/17, 08402/17, 08405/17, 08492/17, 08509/17, 08515/17, 08548/17, 08549/17, 08589/17, 52 08616/17, 10841/17, 10858/17, 10985/17, 11663/17, 12115/17, 13573/17, 13605/17, 14316/17, 53 14324/17, 15383/17, 16073/17, 18419/17, 18421/17, 19361/17, 19462/17, 19497/17, 20730/17, 54 01688/18, 03023/18, 03591/18, 04109/18, 04606/18, 04726/18, 05176/18, 05606/18, 07367/18, 55 07612/18, 07796/18, 07308/18, 08370/18, 09833/18, 09838/18, 10097/18, 11797/18, 13025/18, 56 15366/18, 15601/18, 15958/18, 16097/18, 17009/18, 08570/19, 11923/19. Procedida à leitura dos 57 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros 58 deste órgão 59 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR 60 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator 61 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 14710/18, 07458/19, 08419/19, 62 08820/19, 09876/19, 10172/19, 10781/19, 10907/19, 12681/19, 15021/19, 16228/19, 20357/19. 63 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a 64 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros 65 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade

com o voto do Relator, em 66 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. 67 Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03497/17. 68 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou 69 pela concessão de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 70 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias 71 ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. 72 Severino Alves da Silva Júnior. Processos TC 14396/17, 14545/17, 03810/19, 07487/19, 73 12262/19, 20170/19, 20216/19, 21818/19, 22163/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta 74 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as 75 conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 76 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, 77 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE “K”- 78 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em Exercício 79 Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 08350/17. Procedida à leitura dos relatórios, a 80 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em 81 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 82 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar NÃO 83 CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA ao Diretor Superintendente do Instituto de 84 Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França 85 Medeiros, no valor de R\$ 1.000,00, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento 86 voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o 87 Gestor do IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros e INFORMAR à mencionada autoridade que a 88 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o 89 qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais uso da 90 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a 91 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, 92 demais membros 93 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 94 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 20 DE 95 FEVEREIRO DE 2020.

Sessão: 2822 - Ordinária - Realizada em 05/03/2020

Texto da Ata: Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio 4 Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o 5 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número 6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 7 Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à 8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos 10 foi retirado de pauta o Processo TC nº 13424/18 – Relator Antônio Gomes Vieira Filho e 11 adiados para a Sessão do dia 12.03.2020 os Processos TC nºs 20856/17 e 07481/17 – Relator 12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de 13 Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à 14 Pauta de Julgamento, desta forma em, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 15 ANTERIORES. NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício 16 Renato Sérgio Santiago Melo e Pedido de Vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 17 Processos TC 19512/18 e 09987/19. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, 18 a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente dos autos. Após pedido de 19 vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, colhido os votos, os membros deste órgão 20 Deliberativo decidiram, unisonamente, na conformidade do voto do relator, em, diante da 21 relevância da matéria, determinar a apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. PROCESSOS 22 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS 23 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04858/18. Procedida à leitura do relatório 24 e não havendo 25 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o

pronunciamento ministerial existente dos 26 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar 27 REGULARES com RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, 28 de responsabilidade do gestor, Sr. Dimas da Cunha de Lima relativa ao exercício de 2017 29 RECOMENDAR ao atual gestor do IPM-Cacimbas, Sr. Dimas da Cunha de Lima as providências 30 sugeridas pelo Órgão Ministerial. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator 31 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 16565/19. Procedida à leitura do relatório 32 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente 33 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 34 julgar REGULAR o procedimento de Pregão Presencial nº 100/2019 e DETERMINAR o 35 acompanhamento da efetiva execução contratual no bojo das análises das PCA's referentes aos 36 exercícios de 2019 e 2020. NA CLASSE “H”- ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro 37 Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 00661/16, 12327/16, 11112/17, 16005/17, 16155/17, 38 16580/17, 18140/17, 18425/17, 20301/17, 04114/18, 08469/18, 08952/18, 10361/18, 10791/18, 39 13467/18, 14273/18, 18574/18, 20074/18, 01556/19, 04345/19, 07107/19, 07118/19, 09907/19, 40 13153/19, 13501/19, 15319/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas 41 opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da 42 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 43 conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 44 competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues 45 Catão. Processos TC 17957/16, 06282/17, 06304/17, 13465/18, 13473/18, 04614/19, 04628/19, 46 07109/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade 47 e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os 48 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 49 Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento 50 dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 51 02292/17, 02959/18, 10736/18, 13848/18, 01491/19, 01737/19, 09041/19. Procedida à leitura dos 52 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão 53 prazo nos processos que não tem parecer e nos que já existem, manteve o pronunciamento 54 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 55 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias. 56 Processos TC 00600/16, 18817/17, 20561/17, 20562/17, 13050/18, 13476/18, 13833/18, 57 04621/19, 07113/19, 09784/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas 58 opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista 59 as conclusões da 59 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 60 conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 61 competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE “J”- RECURSOS – Relator 62 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04522/19. Procedida à 63 leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente 64 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 65 conformidade com o voto do Relator, em tomar CONHECIMENTO dos embargos, e, no mérito, 66 REJEITÁ-LOS e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as 67 providências cabíveis. NA CLASSE “K”- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 68 DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 08954/14. 69 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas 70 manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste 71 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 72 declarar o NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida no Acórdão AC1-TC-01275/2019, 73 APLICAR MULTA no valor de R\$ 6.196,26, ao Sr. José Simoa de Lima, assinando-lhe o prazo de 74 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, ao 75 Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, TRASLADAR cópia da 76 presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de 77 Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2020. Relator Conselheiro em 78 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC nº 06172/17. Procedida à leitura do 79 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento 80 ministerial existente dos autos.

Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 81 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar PARCIALMENTE 82 CUMPRIDO o Acórdão AC1 – TC – 01125/19, ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias 83 ao gestor do IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e INFORMAR à mencionada autoridade 84 que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, 85 decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Processo TC nº 86 06729/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 87 Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros 88 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 89 considerar NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1 – TC – 02348/19, ASSINAR novo lapso temporal de 90 30 (trinta) dias ao gestor do IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e INFORMAR à 91 mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, 92 à apreciação desta 93 Câmara. PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. NA CLASSE “H” - 94 ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 95 15343/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, colhido os votos, os 96 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 97 Relator, em REFERENDAR expressamente a Decisão Singular DS1 TC Nº 16/2020 e 98 ENCAMINHAR para a Secretaria da 1ª Câmara desta Corte para as providências cabíveis. Não 99 havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que 100 há 15 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA 101 ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, 102 demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 103 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 05 DE MARÇO DE 104 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07510/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1982

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16019/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16022/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02831/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19349/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [05333/07](#)

Jurisdicionado: Ouvidoria do TCE

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: Jaci Severino de Souza (Gestor(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05333/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [14859/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Severino Ferreira da Silva (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)); Cícero Pereira de Lima Silva (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Sessão: 2989 - 14/04/2020 - 2ª Câmara

Processo: [05635/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Pedro da Silva Neves (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [16968/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)); Roberta Batista Abath (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Interessado(a)); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [10405/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [12859/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [10398/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [12767/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Responsável).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [05667/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [06196/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Sessão: 2989 - 14/04/2020 - 2ª Câmara

Processo: [09731/18](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [01764/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Sessão: 2987 - 31/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [02460/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)).

Sessão: 2989 - 14/04/2020 - 2ª Câmara

Processo: [08114/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2989 - 14/04/2020 - 2ª Câmara

Processo: [09972/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Marculino Rufino Neto (Interessado(a)).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00019/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00028/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Carlos Antonio de Souza Teixeira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00048/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Tomaz dos Santos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00060/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Ivan Fernandes Carneiro (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Intimação para Defesa

Processo: [06215/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 1093/1114.

Processo: [21623/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Juliana Pereira de Lima (Interessado(a)); Ludinaura Regina Souza dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhem todos os elementos/documentos que



compõem o processo administrativo referente ao pregão em questão, apresentando informações quanto ao desfecho do certame, porquanto já haveria tempo suficiente para sua conclusão, no termos da manifestação ministerial de fls. 307/308.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02131/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: IVONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00395/20

Sessão: 2984 - 10/03/2020

Processo: [00590/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA MARIA FERNANDES MARTINS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra Lúcia Maria Fernandes Martins, consubstanciado na Portaria – A – Nº. 1906 PBPREV . Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 10 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00179/20

Sessão: 2982 - 18/02/2020

Processo: [15501/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Guilherme Alvarenga Galdino (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15501/19 que trata do exame do Edital do concurso público promovido pela Prefeitura de Boa Ventura/PB, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos do quadro de pessoal daquela municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgue REGULAR o Edital do concurso público ora analisado; 2) RECOMENDAR à gestora de Boa Ventura para que observe o que preceitua as normas vigentes que tratam sobre concurso público e procure evitar falhas como as aqui constatadas; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00040/20

Processo: [02980/20](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Mozart de Castro Soares (Assessor Técnico); Jacinta Firmino de Sousa Queiroga (Assessor Técnico); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Gustavo Bruno de Lima E Rosas (Assessor Técnico); Alana Martins Marques Navarro (Assessor Técnico); Patrícia Helena Borges de Souza Siqueira (Assessor Técnico); Isabela Cavalcanti de Lima Gondim (Assessor Técnico); Luiz Daniel Barboza Monte (Assessor Técnico); Edna Mara de Sousa (Interessado(a)); Ems Servicos Eireli

(Interessado(a)); Lyvia Kelma Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Claudio Fausto Silva (Interessado(a)); Nordeste Construcoes Instalacoes E Locacoes Eireli (Interessado(a)); George Augusto Negocio de Freitas (Interessado(a)); Tcl Limpeza Urbana Ltda (Interessado(a)); Ricardo Cabral Leal (Interessado(a)); Beta Ambiental Ltda (Interessado(a)); Alberto Domingos Grisi Netto (Advogado(a)).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. MEDIDA CAUTELAR. Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR – Dispensas de Licitação. Contratação de empresas especializadas na área de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa. Índícios de irregularidades nos procedimentos de dispensa. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares a prevenir lesão ao erário e a regularidade dos procedimentos de contratação, conforme art. 195, § 1º, do seu Regimento Interno. Presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora do provimento final. Fixação de prazo para promoção de novo procedimento licitatório e adequação do valor do contrato. Submissão à Segunda Câmara, nos termos do art. 18, IV, 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. ... Ante o exposto, decido: 1) CAUTELARMENTE: I) DETERMINAR QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), contado da publicação desta decisão, o Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, ou quem lhe fizer as vezes, promova novo procedimento administrativo (considerando estar a Concorrência 001/2019 ainda em trâmite, sem previsão de conclusão), para execução dos serviços de limpeza urbana dos Lotes I, II, III, com a estrita observação às normas constitucionais, em especial às da Lei 8.666/93, e às constatações deste relatório de Auditoria, com as recomendações e orientações normativas da Controladoria Geral do Município – CGM; e II) DETERMINAR QUE, NO PRÓXIMO PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA, a partir da publicação desta decisão, o Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, ou quem lhe fizer as vezes, limite o pagamento referente ao contrato 002/2020, celebrado com a empresa BETA AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 24.303.231/0001-32), decorrente da dispensa de licitação 002/2020, ao valor mensal estimado de R\$1.910.707,94 (um milhão, novecentos e dez mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), inclusive promovendo a compensação de parcela eventualmente já quitada, para manter o valor da proposta da primeira colocada, sem prejuízo da providência do item anterior, até decisão final. 2) ENCAMINHAR os autos à Segunda Câmara para CITAR, com o objetivo de lhes oportunizar a apresentação de defesa sobre os fatos constatados pela Auditoria no relatório de fls. 1610/1622: I) o Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA (Superintendente da EMLUR); II) a empresa BETA AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 24.303.231/0001-32) e o seu representante, Senhor RICARDO CABRAL LEAL; III) a empresa TCL LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ: 07.185.401/0001-02) e o seu representante, Senhor GEORGE AUGUSTO NEGÓCIO DE FREITAS; IV) a empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ: 13.347.399/0001-23) e o seu representante, Senhor CLÁUDIO FAUSTO SILVA; e V) a empresa EMS SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 18.299.126/0001-74) e suas representantes, Senhora EDNA MARA DE SOUSA e Senhora LYVIA KELMA FERREIRA DE SOUSA. 3) COMUNICAR a presente decisão ao Prefeito de João Pessoa, Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, e à Controladora-Geral do mesmo Município, Senhora LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS para tomada de medidas que entender cabíveis. 4) DAR CIÊNCIA à Procuradoria Geral de Justiça.

Ata da Sessão

Sessão: 2982 - Ordinária - Realizada em 18/02/2020

Texto da Ata: ATA DA 2982ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020. Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para

substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 13939/17 e 17071/17, que tratam de atos de concessão de aposentadoria. Processos retirados ou adiados de pauta: PROCESSO TC 03299/18 (adiado para Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2020, por falta de quorum, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC 10918/13 (adiado para Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2020, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente em exercício promoveu a inversão dos itens 1(Processo TC 10918/13), 8(Processo TC 09596/17), 13(Processo TC 14742/19) e 113(Processo TC 14002/17). Desta feita, na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10918/13 – Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Júlio César de Arruda Câmara Cabral e Ivaldo Medeiros de Moraes, respectivamente, ex-Secretário de Finanças e ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande, e pela empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, em face do Acórdão AC2-TC 00695/17, lavrado quando do exame da prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, exercício de 2012. Referido processo é decorrente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020. Naquela ocasião, após concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233 que, pediu pela nulidade do Acórdão AC2-TC- 00695/17, alegando o cerceamento de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. O Relator solicitou para emitir o voto na próxima sessão. Na presente sessão, o nobre Conselheiro após um breve relato votou no sentido de: CONHECER dos recursos interpostos pelos Senhores Júlio César de Arruda Câmara Cabral e Ivaldo Medeiros de Moraes, respectivamente, ex-Secretário de Finanças e ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande, e pela empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, em face do Acórdão AC2-TC 00695/17 e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelo Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-Secretário de Finanças de Campina Grande, e pela empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda; DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, assinando-lhe prazo de 15(quinze) dias para que compareça aos autos prestando esclarecimentos e/ou justificativas, bem como encaminhando documentação que entender cabíveis; e SUSPENDER os efeitos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00695/17, até que seja analisada a defesa a ser apresentada pelo Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes. O representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer constante nos autos, pelo não provimento recursal, mantendo na íntegra o Acórdão AC2-TC 00695/17. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o entendimento do Ministério Público de Contas. Diante do empate, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou para emitir o seu voto na próxima sessão, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09596/17 – Análise do Pregão Presencial nº 03/2017 e do Contrato nº 10.013/2017, bem como do 1º Termo Aditivo, procedidos pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, através do Prefeito Jovino Pereira Nepomuceno Neto, objetivando a aquisição de combustíveis. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos, OAB/PB 17.148, que declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, o contrato e o aditamento mencionados; APLICAR A MULTA

PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,82 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao Prefeito, Senhor Jovino Pereira Nepomuceno Neto, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das eivas anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), precipuamente no tocante à escorreita e ampla pesquisa de preços, através da qual se pode conseguir informações capazes de subsidiar uma avaliação eficaz das propostas a serem apreciadas, ter a noção dos preços praticados no mercado e, consequentemente, alcançar a almejada vantajosidade da contratação. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14742/19 – Inspeção Especial realizada no âmbito da Assembleia Legislativa com o fim de verificar omissão na disponibilização das folhas de pagamento por parte do Presidente do Poder Legislativo Estadual. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, que declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Senhor Adriano César Galdino de Araújo, providencie o envio da integralidade das folhas de pessoal, incluídos os servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência (RGPS), à Secretaria de Estado Administração e a esta Corte de Contas, com vistas à complementação dos dados encaminhados ao SAGRES e correção de informações pretéritas, sob pena de aplicação de multa pessoal, em caso de descumprimento do aqui estabelecido, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14002/17 – verificação de cumprimento da Resolução TC 00033/2019, baixada quando da análise de representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, subscrita pelo d. Procurador Bradson Tibério Luna Coelho, em face do Prefeito de Cabedelo, acerca de supostas irregularidades em processo seletivo simplificado para contratação de médicos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Marcelo Antônio Rodrigues de Lucena, OAB/PB 21.734, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00033/2019; APLICAR A MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,82 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao Senhor Vítor Hugo Peixoto Castelliano, em razão do não cumprimento da Resolução RC2 TC 00033/2019, fls. 170/174, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e FIXAR NOVO PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito para o cumprimento do Acórdão AC2 TC 02480/17, itens “c” e “d”, ou apresentação de esclarecimentos, sob pena de aplicação de nova multa e das demais sanções ali previstas. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05888/18 - Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício de 2017, sob responsabilidade da Senhora Maria Francisca de Farias. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício de 2017, sob responsabilidade da Senhora Maria Francisca de Farias; APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Senhora Maria Francisca de Farias, equivalente a 58,91 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais,

assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência de São Sebastião de Lagoa de Roça no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a: adoção de providências necessárias à cobrança do repasse do RGPS relativo ao período de contribuição pretérito do servidor beneficiário; aplicação financeira dos recursos e estrita observância ao equilíbrio orçamentário e à diminuição do déficit na execução orçamentária; designação de pessoa responsável pela gestão dos recursos do Instituto, na forma do art. 2º da Portaria MPS n.º 519 de 2011 e cumprimento da Resolução CMN n.º 3.922 de 2010; não repetição das falhas na elaboração do Balanço Patrimonial, ora evidenciadas, além da adoção de providências com vistas a sua correção; elaboração de Política de Investimentos do RPPS para o exercício de 2017, assim como elaboração e disponibilização de avaliação atuarial; fiscalização do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas pela Administração Direta Municipal; nomeação de Conselho Municipal de Previdência com a composição e o funcionamento em conformidade com a Lei Municipal n.º 510/2016. Na Classe “D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12193/14 - avaliação das obras realizadas pelo Município de Serra Branca, durante o exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Eduardo José Torreão Mota, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0145/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a determinação contida na Resolução RC2 TC 00145/15, exceto no que diz respeito ao Senhor Hugo Caitano da Nóbrega, representante da SENCO SERV. DE ENGENHARIA LTDA; JULGAR IRREGULARES as despesas com a obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde; IMPUTAR DÉBITO ao ex-Prefeito de Serra Branca, Senhor Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 88.804,43 (oitenta e oito mil, oitocentos e quatro reais, quarenta e três centavos), correspondentes a 1.724,02 UFR/PB, referente à obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município de Serra Branca; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 77,66 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança judicial; REMETER cópia pertinente dos autos à SECEX-PB, com relação às obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento, Implantação do Sistema de Abastecimento d'água e Construção de uma Creche Proinfância, tendo em vista a origem de recursos federais; e RECOMENDAR à atual Administração do Município de Serra Branca que evite a repetição das falhas constatadas, especialmente no que se refere ao georreferenciamento. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19834/18 – exame de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 04.075/2018, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO nº 04-075/2018 e o CONTRATO 04-277/2018, dele decorrente, nos seus aspectos formais; RECOMENDAR à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA no sentido de que observe, se for o caso de prorrogação, o que dispõe o art. 57, V, § 4º; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. PROCESSO TC 02916/19 – exame de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 003/2019, realizado pela Câmara Municipal de Lagoa, tendo por objeto a aquisição de combustíveis. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Edital da Licitação nº 0002/2019 e a Minuta do Contrato, no seu aspecto formal; RECOMENDAR à Câmara Municipal de Lagoa, para não incluir nos contratos administrativos com duração inferior a um ano, cláusulas de

reajuste de preços, em atendimento à vedação prevista no artigo 2º, §1º da Lei nº 10.192/2 e em caso de contratos pra aquisição de combustíveis com vigência acima de um ano, adotar critérios bem definidos no tocante ao índice de reajustamento de preço, tais como o IPCA, o INPC ou ainda os preços de referência no Site da Agência Nacional do Petróleo (ANP). E por fim em caso de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, que proceda a necessária comprovação dos elementos justificadores para; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa, exercício 2019, verificar a execução do Contrato; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00551/18 - exame de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 328/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a aquisição de medicamentos excepcionais para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 328/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; RECOMENDAR à gestão da supramencionada Secretaria para que observe às normas contidas na Lei de Licitações e Contratos e os princípios da Administração Pública, evitando adotar métodos de estimativa de preços aleatórios e arbitrários, que maculem a confiabilidade dos preços obtidos, devendo basear o cálculo do valor estimado em critérios objetivos e transparentes; e DETERMINAR a remessa dos presentes autos ao Órgão Técnico, para exame das despesas decorrentes do(s) contrato(s) decorrentes da licitação em tela, caso celebrados. PROCESSO TC 09544/18 - exame de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pacotes de intercâmbio, destinado a Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 067/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; e DETERMINAR à Auditoria para que, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2019 (Proc. TC. nº 14056/19), acompanhe a execução do contrato celebrado em decorrência do supracitado procedimento licitatório. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00782/18 - trata do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Senhor Geraldo Moura Ramos. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO TC 02372/18 - trata de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2018 – FNDE/MEC, decorrente do Pregão Eletrônico 10/2017/FNDE/MEC e o Contrato nº 2.06.001/2019, realizada pela Secretaria de Educação de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2018 – FNDE/MEC, decorrente do Pregão Eletrônico 10/2017/FNDE/MEC e o Contrato nº 2.06.001/2019; e RECOMENDAR à atual gestora da Secretaria de Educação de Campina Grande, no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, e as ponderações feitas pela Auditoria e Órgão Ministerial. PROCESSO TC 07996/19 – Inexigibilidade de Licitação nº 16.375/2019, seguida do Contrato nº 13.368/19, procedidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando aquisição de serviços hospitalares. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação nº 16.375/2019 e o Contrato nº 16.368/2019, dela decorrente; e RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, para que em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da

Administração Pública, bem como, que em futuras contratações, a mácula não seja repetida. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02944/18 - análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2018 e dos contratos decorrentes de nº 00070, 00071 e 00072/2018, que teve por objeto as aquisições parceladas de materiais para melhoria da infraestrutura urbana e rural do município de Guarabira/PB. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes; RECOMENDAR ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13544/18 - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas acerca de possível acumulação de cargos e/ou funções, no âmbito da Prefeitura Municipal de Remígio. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Representação; FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Remígio para enviar à esta Corte de Contas toda a documentação que comprove as providências tomadas em relação a cada um dos servidores mencionados na presente Representação e nos relatórios técnicos produzidos durante a instrução processual, bem como prestar as informações pertinentes acerca da atual situação do quadro de pessoal do Município, notadamente quanto ao acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; e RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Remígio, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo, evitando a ocorrência de acumulações indevidas de cargos públicos, de acordo com as disposições constitucionais acerca da matéria, devendo fazer uso regular das informações disponibilizadas no Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, disponibilizado no site desta Corte (<http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>). Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15923/19 - denúncia formulada pela Empresa DROGAFONTE LTDA, através de seu representante Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 09/2019, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Ingá, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Manoel Batista Chaves Filho. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Senhor Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, representante da Empresa DROGAFONTE LTDA e aos denunciados, Senhor Manoel Batista Chaves Filho, Prefeito do Município de Ingá e ao Senhor Antonio Costa de Oliveira Junior, representante da Empresa A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 13242/15, 13254/15 e 09899/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 10983/16, 12134/16, 13235/19, 13274/19, 13689/19, 15701/19, 15705/19, 17218/19, 20003/19, 20010/19, 20029/19, 20066/19, 20102/19 e 20161/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 14563/17 e 07184/18 – advindos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,

JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 01008/18, 01013/18 e 17002/18 – advindos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 17021/18 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 00972/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 02645/20 e 02815/20 – advindos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00907/18 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 01135/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 15040/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 15077/19, 16021/19, 17998/19 e 22445/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Cabedelo. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 18726/19 e 22420/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07759/17 - advindo do Instituto de Previdência do Município de São Bento. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão da Senhora Jacy de Araújo Ramalho, com base no princípio da estabilização das relações jurídicas e na proteção do idoso, assegurada constitucionalmente. PROCESSO TC 09782/18 - advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 70/75, prestando os esclarecimentos necessários para a elisão das inconformidades verificadas no caderno processual, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.



PROCESSOS TC 18698/17, 20095/17, 00756/18 e 10503/18 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Diamante. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 19681/18 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 04321/19 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 04875/19 – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 06897/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 12102/19 – advindo da Autarquia Municipal Mari PREV. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 12172/19 – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18430/19 – advindo da Paraíba Previdência - BPPREV. Concluso o relatório, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 21899/19 – advindo do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 22950/19 – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04990/17 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto. PROCESSOS TC 17642/17, 02624/18, 10582/18 e 14019/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Palmeira. Conclusos os relatórios e não havendo

interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 09332/18 e 15847/18 – advindos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Picuí. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 10923/18 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Paulista. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13219/18 e 20050/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18295/18 – advindo do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 01439/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 02985/19, 11116/19 e 23030/19 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 07944/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 18190/19 e 18191/19 – advindos da Paraíba Previdência - BPPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 19497/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Queimadas. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13984/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSOS TC 05045/17, 13977/17, 13984/17, 15638/17, 17646/17 e 13939/17 – advindos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 06062/17 – advindo do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em

conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 15357/17, 17071/17, 17074/17, 17075/17, 17080/17, 01696/18 e 01819/18 – advindos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 00954/18 e 00981/18 – advindos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 16246/18 e 12767/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18039/18 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 19914/18 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 06618/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01041/20 - exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público, realizado pelo Município de Nova Olinda. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER registro aos atos de admissão de pessoal, conforme ANEXO ÚNICO desta decisão, bem como DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 14552/16. exame do Edital do concurso público promovido pela Prefeitura de Boa Ventura/PB, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos do quadro de pessoal daquela municipalidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15501/19 - exame do Edital do concurso público promovido pela Prefeitura de Boa Ventura/PB, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos do quadro de pessoal daquela municipalidade. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Edital do concurso público ora analisado; RECOMENDAR à gestora de Boa Ventura para que observe o que preceitua as normas vigentes que tratam sobre concurso público e procure evitar falhas como as aqui constatadas; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09004/14 – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 02869/18, lavrado quando do exame de denúncia apresentada em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba, acerca do cancelamento irregular do Pregão Presencial 0016/2014. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade

com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do item “3” do Acórdão AC2 – TC 02869/18; APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de Massaranduba, Senhor Paulo Francinette de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Massaranduba cumpra efetivamente as determinações consignadas no item “3” do Acórdão AC2 – TC 02869/18, ou informe a este Tribunal a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04697/17 – Verificação de Cumprimento da Resolução TC 00010/19 pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00010/19; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária da Senhora Catarina Maria de Almeida, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 7268, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria A – n.º 0062/2017, fl. 42, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2017, com fundamento no art. 6.º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5.º do art. 40 da CF/88; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 12549/17 - verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02182/2019, emitido quando do julgamento do Edital do Concurso Público n.º 001/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, posto que a verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02182/2019, se dará no Processo TC 15467/17. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08952/17 - verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 02164/18 pelo gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprido o referido Acórdão; CONSIDERAR LEGAL o ato de aposentadoria voluntária por idade da Senhora Antonia Nascimento da Silva, matrícula n.º 564, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 12426/17 e 12442/17- verificação de cumprimento das Resoluções RC2-TC-00110/18 e 00070/18 pelo gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumpridas as referidas Resoluções; CONCEDER registro aos atos de aposentadorias em apreço; e ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 00049/18 – verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC – 00004/19 pelo gestor da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a referida decisão; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária do Senhor Tenório Silva Lacerda, matrícula 3.605-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo A2, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 13549/18 - verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00140/19. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00140/19; APLICAR MULTAS PESSOAIS aos gestores Senhor Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Senhora Maria das Graças Feliciano de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

Municipal, sob pena de cobrança executiva; DETERMINAR que a Auditoria verifique no bojo da prestação de contas do exercício de 2019, como se encontra a situação da acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito do município de Sapé; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aqui aplicadas. Esgotada a pauta de julgamento, e antes de encerrar a sessão, o Presidente em exercício informou à Câmara que o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, não se sentindo apto a votar, e com o impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, encaminhou a esta Câmara, para redistribuição, o Processo TC 05288/18, que trata da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Marques Dunga Júnior, exercício 2017. Portanto, este processo entra no bloco dos processos a serem distribuídos por sorteio. Ainda com a palavra, submeteu à Câmara, para deliberação do Processo TC 07037/19, que trata de denúncia envolvendo vários jurisdicionados. Informando que, nessa condição, o mesmo vai à relatoria do Ouvidor. Mas como Sua Excelência está licenciado de relato, o Regimento Interno prevê que a matéria será submetida ao Vice-Presidente, e Sua Excelência não está recebendo processo. Ao final, a Câmara aprovou, por unanimidade, que o mencionado processo ficaria sob a relatoria do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, uma vez que, na seqüência, como prevê o Regimento Interno, é o mais antigo que está disponível a receber o encargo. Inclusive, sob a orientação do Procurador presente à sessão, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que interpretou de forma teleológica o Regimento Interno da Casa. No seguimento, foi realizado o sorteio do Documento TC 10447/20 advindo do Ministério Público de Contas que tem como relator o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, e Sua Excelência aventou não poder despachar por motivo de foro íntimo. Então, o mencionado documento ficou a cargo do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 30(trinta) processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Mimiplênário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 18 de fevereiro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10256/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21979/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Johnatan Gleryston Farias de Gouveia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00918/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Johnatan Gleryston Farias de Gouveia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01066/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Johnatan Gleryston Farias de Gouveia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01169/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Alcides Gomes de Andrade (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02319/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Evaristo Junior de Brito (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00291/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Jose Messias Felix de Lima (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00486/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Messias Felix de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (ISS/IPTU/ITBI/IRRF) – v. subitem 3.1. 2. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2. 3. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme apurado no Doc. TC 84459/19.

Processo: [00325/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Claudio Freire Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00482/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Freire Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 3. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 4. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. Conforme apurado no Doc. TC 84296/19.

Processo: [00339/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00484/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Abertura de créditos adicionais

sem indicação de fontes de recursos suficientes – v. item 2. 2. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 4. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2. 5. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 6. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 7. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. Conforme Doc. TC 84303/19.

Processo: [00356/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00483/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes – v. item 2. 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 3. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 4. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 5. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 6. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. Conforme apurado no Doc. TC 84316/19.

Processo: [00403/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00485/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (ISS/PTU/ITBI/IRRF) – v. subitem 3.1. 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 3. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 5. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2. 6. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme Doc TC 84436/19.

Processo: [00364/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00487/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Antonio Ivanês de Lacerda e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Desobediência ao regime de competência em relação às despesas realizadas; b) Omissão de informações no tocante às folhas de pagamento.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05486/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Comprovação de vantajosidade nas renovações dos contratos de aluguel de veículos com as empresas a seguir listadas: José Pereira de Lima Transporte - EPP (contrato 123/2014, aditado 4 vezes; contrato 154/2014, aditado 5 vezes); Casa Forte Engenharia Ltda. (contrato 120/2014, aditado 4 vezes) - Quadro de pessoal lotado na SEAD em 2017 e 2018, classificados de acordo com o tipo de cargo (efetivos, comissionados, contratados por excepcional interesse público, à disposição, etc.)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05964/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Eduardo Jorge Rocha Pedrosa (Ex-Gestor(a)), Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1- Lei que regulamenta doações a pessoas físicas. 2- Procedimento administrativo formalizado (parecer social, documentos comprobatórios da vulnerabilidade e outros documentos aplicáveis em cada caso) para conceder auxílios financeiros aos seguintes beneficiários: ADRIANA MARIA TARGINO ANDRADE, CPF 07361712401, empenhos 0140012 e 0141675; LUCAS XAVIER DE OLIVEIRA, CPF 70330554476, empenhos 0140395 e 0142139; NAIANE CALIXTO DA SILVA, CPF 04131810492, empenhos 0142374 e 0140899; INÁCIA CALIXTO DA SILVA, CPF 03141211450, empenhos 0140294 e 0142005; VANESSA TRAJANO DA SILVA, CPF 01796173460, empenhos 0140867 e 0142551. Todos relativos a 2018. 3- Quanto às despesas supracitadas com auxílio financeiro, cópia da nota de empenho, cópia do recibo do(a) beneficiário(a), cópia do cheque nominal entregue ao(a) beneficiário(a) ou de documento comprobatório de transferência eletrônica de valor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [07358/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): Drogafonte (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Enviar a pesquisa de preços que embasou o termo de referência da licitação para aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica; - Enviar a ata da sessão da licitação com as ofertas vencedoras; - Enviar os seguintes empenhos (junto com os comprovantes de despesas): 1590, 1013, 1014, 1676, 3311, 2217, 1015, 3916, 1016, 1017, 2753 e 3918.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05076/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação a informações transmitidas à Previdência Social: 1) Comprovação de transmissão de informações do período de janeiro a dezembro/2019; 2) Resumo de conteúdo transmitido do período de janeiro a dezembro/2019; e 3) Íntegra do conteúdo transmitido referente aos meses de março e setembro/2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [13480/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 26/03/2020 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 39.225,50

Observações: A sessão do dia 12 de março de 2020, para realização do Pregão Presencial nº 005/2020, foi deserta. Comunica também que será realizado nova sessão às 09:30h, do dia 26 de março de 2020.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [13766/20](#)

Número da Licitação: 00184/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Data do Certame: 25/03/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Valor Estimado: R\$ 109.713.770,01

Observações: Destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/NAF - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [14059/20](#)

Número da Licitação: 00021/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/03/2020 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [15967/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE CÂMARAS, PNEUS, PROTETORES E BATERIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 23/03/2020 às 11:15

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 669.144,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [16258/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO USO DO GABINETE DO PREFEITO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, E EXIGIDOS POR LEI

Data do Certame: 30/03/2020 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB

Valor Estimado: R\$ 76.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [16368/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Presencial

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [04348/20](#)

Número da Licitação: 00326/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Data do Certame: 26/03/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Valor Estimado: R\$ 39.108.931,44

Observações: Destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [10723/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR, MEDIANTE REQUISICÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 47.959,20

Observações: Edital retificado devido a deferimento de impugnação.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [13020/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PB

Data do Certame: 26/03/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [13084/20](#)

Número da Licitação: 00025/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços de reforma de pneumáticos (reforma de pneus), para a frota de veículos e máquinas pesadas do município de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 24/03/2020 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças genuínas e/ou originais, com mão de obra, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 20/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Valor Estimado: R\$ 596.997,03
Observações: Licitação adiada para o dia 20/03/2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [16793/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material didático e de expediente para atender demandas da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretária de Ação Social, Chefia de Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Unidades Básicas de Saúde, SAMU 192, Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e demais Secretárias do município de Bonito de Santa Fé.
Data do Certame: 30/03/2020 às 11:00
Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 387.331,89
Observações: Retificação para correção do termo de referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [19165/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis, destinados às atividades das secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital;
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:30
Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [19169/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 24/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [19170/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 24/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [19171/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para realização de serviços de engenharia, fornecimento e instalação de grades de ferro e elevação de muro no prédio do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizado no Município de Água Branca.
Data do Certame: 26/03/2020 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 33.988,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [19179/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Data do Certame: 31/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 156.854,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [19185/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Produtos de Panificação, frutas, verdura e carnes para suprir as necessidades das Escolas e Demais Secretarias do Município.
Data do Certame: 28/02/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [19187/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB
Data do Certame: 23/03/2020 às 08:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de santa Helena
Valor Estimado: R\$ 324.111,79

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [19195/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES PERMANENTE, DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB
Data do Certame: 24/03/2020 às 08:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de santa Helena
Valor Estimado: R\$ 102.024,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [19196/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 20/03/2020 às 12:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [19199/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de santa Helena
Valor Estimado: R\$ 360.565,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [19209/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender as CREIs e Escolas.
Data do Certame: 26/03/2020 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3,5 S/N - CENTRO - CONDE/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [19214/20](#)
Número da Licitação: 00040/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos destinado a atender as demandas do Hospital Dr. Hercílio Rodrigues, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa (SAD) e CAPS - Areia/PB.
Data do Certame: 20/03/2020 às 07:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 1.216.634,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [19222/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola pneus 80cv, grade hidráulica aradora, carreta agrícola, roçadeira hidráulica) visando atender ao convenio firmado com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 24/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [19224/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO 0 KM
Data do Certame: 20/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [19231/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES
Data do Certame: 07/04/2020 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637-SESI, BAYEUX/PB - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.157.365,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [19233/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 20/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [19237/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços de obras para implantação de pavimentação em vias públicas no município de Malta-PB, conforme planilha orçamentaria e edital.
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala de licitações da Prefeitura de MALTA
Valor Estimado: R\$ 189.425,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [19241/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
Data do Certame: 02/04/2020 às 12:00
Local do Certame: Centro Adm - Av. Liberdade, 2637 - sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 675.251,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [19252/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de peças de auto para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas de propriedade desta Prefeitura Municipal de Jericó/PB, parceladamente conforme demanda
Data do Certame: 25/03/2020 às 02:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 351.336,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [19259/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe congelado para distribuir com as famílias carentes do Município de Caiçara, na semana santa de 2020 como também para atender outras necessidades que o Município de Caiçara venha ter. Onde o objeto hora licitado tem que serem entregue na madrugada do dia 09/04/2020 até as 05:00 horas da manhã na sede do Município de Caiçara.
Data do Certame: 20/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 22.839,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [19262/20](#)
Número da Licitação: 04001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para Construção da Orla na Lagoa Francisco Soares no Município de Lagoa de Dentro – PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB
Valor Estimado: R\$ 890.664,99
Observações: A presente obra, será custeada pelo Contrato nº 1055060-81 – Ministério do Turismo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [19265/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar



Data do Certame: 30/03/2020 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 83.810,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [19271/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 16:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 507.770,55

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Documento TCE nº: [19274/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para construção da sede do IAPM
Data do Certame: 20/03/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [19276/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Pavimentação em Paralelepípedos em ruas do bairro Bela Vista e na Entrada da Cidade sentido BR230, zona urbana do município de Assunção - PB.
Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 515.261,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [19277/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS
Data do Certame: 24/03/2020 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [19278/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
Data do Certame: 24/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [19279/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE ESPORTE AO AR LIVRE, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 869584/2018 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE
Data do Certame: 31/03/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 540.288,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [19280/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [19282/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 24/03/2020 às 11:30
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [19286/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUTO E LUIZ GONZAGA BURITY, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONTRATO Nº: 0487/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 01/04/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB
Valor Estimado: R\$ 550.096,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [19291/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino que ofertem a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, EJA e a APAE, da Rede Pública Municipal de Monte Horebe - PB.
Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 48.190,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [19292/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA
Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 63.093,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [19293/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO SOFTWARE,



HARDWARE EM COMODATO E CONECTIVIDADE EM TODOS OS PONTOS DA REDE, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA REDE DE SAÚDE, SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DE MANEIRA GEORREFENCIADA E SALA DE SITUAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARE E COMODATO, BEM COMO TREINAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Data do Certame: 24/03/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [19294/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIO ESTADUAIS E FEDERAIS, JUNTO AO SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FÍSICAS FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, ENTRE OUTRAS DESTES MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

Data do Certame: 24/03/2020 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [19297/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES E DERIVADOS, LOCALIZADO NA RUA NAPOLEÃO LAUREANO, CENTRO – GUARABIRA/PB

Data do Certame: 19/03/2020 às 14:30

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 3.317.875,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [19300/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB

Data do Certame: 26/03/2020 às 08:00

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Valor Estimado: R\$ 291.315,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [19303/20](#)

Número da Licitação: 00026/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Data do Certame: 24/03/2020 às 08:30

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [19304/20](#)

Número da Licitação: 00027/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 24/03/2020 às 14:10

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [19306/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CARDÁPIO DO PNAE 2020

Data do Certame: 23/03/2020 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [19307/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/03/2020 às 14:00

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [19314/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB

Data do Certame: 26/03/2020 às 09:30

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Valor Estimado: R\$ 285.191,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [19316/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma de praça no município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 866962/2018/MCIDADES/CAIXA

Data do Certame: 25/03/2020 às 09:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Valor Estimado: R\$ 293.509,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [19317/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Conceição/PB

Data do Certame: 31/03/2020 às 09:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Valor Estimado: R\$ 75.710,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [19318/20](#)

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB

Data do Certame: 23/03/2020 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [19319/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de manutenção e locação de impressoras/multifuncionais e aquisição de cartuchos jato de tinta, toner laser e refil de tinta, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 23/03/2020 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [19320/20](#)
Número da Licitação: 00033/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais hidráulicos e inseticidas, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 24/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [19321/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 24/03/2020 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [19322/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis, através de posto revendedor varejista, situado na cidade de João Pessoa-PB, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 24/03/2020 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [19323/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento gradual de Gêneros Alimentícios para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/PB.
Data do Certame: 19/03/2020 às 13:00
Local do Certame: RUA PROFESSOR NESTOR ANTUNES DE OLIVEIRA, S/N - CE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [19324/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material de Limpeza, de conservação e descartáveis para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Santa Cruz/PB.
Data do Certame: 19/03/2020 às 10:30
Local do Certame: RUA PROFESSOR NESTOR ANTUNES DE OLIVEIRA, S/N - CE

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [19329/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de um veículo para ficar a disposição da Presidência da Câmara Municipal de Piancó-PB

Data do Certame: 27/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Camara Municipal de Piancó
Valor Estimado: R\$ 29.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [19331/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ANÍSIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB,
Data do Certame: 30/03/2020 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 79.992,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [19332/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE AVENIDA NA VILA OLÍMPICA DE ESPERANÇA/PB.
Data do Certame: 16/04/2020 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 300.252,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [19334/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de um profissional para serviços técnicos especializados em advocacia para a Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape - PB
Data do Certame: 26/03/2020 às 15:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [19335/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição gradual e diário de Material de Expediente e Papelaria para suprir as diversas Secretarias Municipais de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [19336/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição Gradual de Medicamentos Psicotrópicos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [19337/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição Gradual de Medicamentos da Farmácia Básica para atender a demanda da rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [19338/20](#)



Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Gradual de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das repartições públicas municipais de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [19339/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de perfuração de poços, no Município de Camalaú-PB
Data do Certame: 30/03/2020 às 11:00
Local do Certame: CPL - Prefeitura de Camalaú
Valor Estimado: R\$ 53.138,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [19340/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de locação de programa de informática para processamento e gerenciamento de certames e contratos administrativos no município
Data do Certame: 23/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [19341/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário, destinado a Secretaria de Educação deste município
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [19344/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na implantação do sistema de abastecimento de água na comunidade Rural Sítio São Gonçalo, Zona Rural do Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 30/03/2020 às 09:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB
Valor Estimado: R\$ 115.389,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [19345/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação dos Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 19/03/2020 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [19349/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Prestação de Serviços na locação de veículos para o Transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, destinado ao desenvolvimento e manutenção dos programas, ações e atividades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Data do Certame: 28/02/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [19350/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo: as esferas administrativas e judiciais trabalhistas, além das ações ingressadas contra a câmara em todas as suas instâncias, órgãos e tribunais para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB
Data do Certame: 14/04/2020 às 08:30
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 25.499,98

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [19351/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) e óleo lubrificante, destinado aos veículos pertencente ou locado a Câmara Municipal de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 31/03/2020 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 23.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [19353/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Pitimbu-PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Valor Estimado: R\$ 109.833,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [19354/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (DIVERSOS) CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 519.677,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [19355/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA DE ITABAIANA PB E SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 27/03/2020 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 175.315,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [19359/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição de pedras granítica para pavimentação de ruas em paralelepípedos e areia lavada
Data do Certame: 26/03/2020 às 10:30
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 250.007,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [19361/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca,
Data do Certame: 26/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [19366/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias Municipais de Santa Terezinha – PB
Data do Certame: 24/03/2020 às 14:30
Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [19367/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Veículo VAN para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Terezinha, conforme especificações constantes no Termo de Referência
Data do Certame: 24/03/2020 às 16:30
Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [19373/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Realização de chamamento público para qualificar Leiloeiro Oficial para realização de Leilão na Companhia Docas da Paraíba.
Data do Certame: 14/04/2020 às 09:30
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa s/n - Centro - Cabedelo
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [19376/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, tipo van, destinado a Secretaria de Educação do município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 25/03/2020 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPI

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [19377/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento de água da cidade de Mamanguape, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R.Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [19378/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital.
Data do Certame: 26/03/2020 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura de mãe d'água

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [19379/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para materiais para manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados ao município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 25/03/2020 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [19381/20](#)
Número da Licitação: 09016/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tubos em PVC, destinado à conclusão das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Mamanguape, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 31/03/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19384/20](#)
Número da Licitação: 00363/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURAS
Data do Certame: 30/03/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [19385/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 25/03/2020 às 10:30
Local do Certame: na sala da CPI

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [19392/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO.
Data do Certame: 24/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 575.750,00



Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [19397/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA O PARQUE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE/PB

Data do Certame: 31/03/2020 às 10:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 15.102,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [19402/20](#)

Número da Licitação: 00022/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA

Data do Certame: 26/03/2020 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 26.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19410/20](#)

Número da Licitação: 09312/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA E DESENTUPIMENTO E MANUTENÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE ESGOTO DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Observações: Pregão 312/2019 cadastrado como 9312/2019, devido a um equívoco no cadastro do pregão 312/2018 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL (DIVERSOS FORMATOS), destinado ao ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: SEAD, SEG, SEDAP, SEDH, SERHMACT, FDRH, SER, SES, CGE, CMG, PMPB, EMATER, EMEPA, ESPEP, FUNAD, FUNDAC, SUPLAN, FUNESC, CHCF, CPAM, CSCA, CPJM, PGE, HRQ e VICE GOVERNADORIA, foi cadastrado equivocadamente como sendo Pregão 312/2019 (dois mil e dezenove), quando o correto seria pregão 312/2018 (dois mil e dezoito), impossibilitando assim o cadastro do aviso de licitação do verdadeiro pregão 312/2019. Percebido o equívoco comunicamos ao tribunal, documento protocolizado sob Nº 18779/20 da subcategoria Comunicação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [19411/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE INTERNET PARA TODAS AS SECRETARIAS, DIRETORIAS, COORDENADORIAS, ESCOLAS E UBS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 23/03/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [19413/20](#)

Número da Licitação: 19003/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (OTORRINOLARINGOLOGIA).

Data do Certame: 14/04/2020 às 13:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 136.567,20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [19420/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM EXPERIENCIA EM GESTÃO PÚBLICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, INCLUINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000-LRF, LEI Nº 4.320/64, LEI Nº 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES, NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, INDISPENSÁVEIS AO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO RECURSO PÚBLICO, conforme Edital e seus anexos.

Data do Certame: 27/03/2020 às 10:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Valor Estimado: R\$ 31.500,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [19422/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTISTA POPULAR - JANETE COSTA, EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 31/03/2020 às 14:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 630.211,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [19436/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de área de recreação coberta na Escola Mun. Ana Lucia Fernandes, no Sítio Serra do Sítio, neste Município

Data do Certame: 31/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 286.718,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [19450/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Alimentos para Merenda Escolar

Data do Certame: 15/04/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Valor Estimado: R\$ 495.510,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [19455/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências

Data do Certame: 08/04/2020 às 08:30

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [19463/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020



Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Data do Certame: 27/03/2020 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 55.835,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [19465/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COM SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÃO DA GFIP JUNTO AO INSS, E-SOCIAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL COM LOCAÇÃO DO PROGRAMA

Data do Certame: 25/03/2020 às 09:00

Local do Certame: PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 42.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [19468/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, destinado a atender as necessidades municipais.

Data do Certame: 20/03/2020 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL - PM MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [19471/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município

Data do Certame: 26/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19473/20](#)

Número da Licitação: 00284/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA E FREEZER

Data do Certame: 01/04/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [19478/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 27/03/2020 às 11:00

Local do Certame: sala de reuniões, prédio da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 678.941,67

Observações: EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [19479/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COM SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÃO DA GFIP JUNTO AO INSS, E-SOCIAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL COM LOCAÇÃO DO PROGRAMA

Data do Certame: 25/03/2020 às 12:00

Local do Certame: PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [19482/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR (INSUMOS), DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 27/03/2020 às 10:00

Local do Certame: sala de reuniões, prédio da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 288.075,69

Observações: EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [19492/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município

Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [19493/20](#)

Número da Licitação: 00030/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS

Data do Certame: 25/03/2020 às 08:45

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/12/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [84619/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para construção de uma praça na área pública localizada na Rua Antônio Gino Filho, no município de Nazarezinho-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [03425/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Serviços de Confeção de Próteses Dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, destinadas à população carente desta cidade.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/03/2020:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [14535/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, POPULAR, 5 LUGARES, 1.4, COMPLETO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS PARA OS



SERVIÇOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/03/2020:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [14537/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADA A VIAGENS PARA TRANSPORTAR O PRESIDENTE DA CÂMARA QUANDO A SERVIÇO DESTA CASA LEGISLATIVA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [18732/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição de Alimentos para Merenda Escolar
